

D E S P A C H O

PROCESSO: 00022124.989.20-3

REPRESENTANTE: ■ TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 30.938.304/0001-65)
■ **ADVOGADO:** GREGORY ALFONSO (OAB/SP 293.268)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)
■ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO(S)

DEPENDENTES (S): 00022202.989.20-8, 00022224.989.20-2

PROCESSO: 00022202.989.20-8

REPRESENTANTE: ■ SILVIA MARIA DOS SANTOS (CPF 250.342.688-33)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)
■ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO PRINCIPAL: 22124.989.20-3

PROCESSO: 00022224.989.20-2

REPRESENTANTE: ■ FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA (CPF 265.811.568-76)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)
■ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO PRINCIPAL: 22124.989.20-3

Representantes: Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.; Sílvia Maria dos Santos; Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Marcel Luiz Georgeti Santos – Secretário Municipal de Serviços Públicos; José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito.

Assunto: Representações contra edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Valor estimado: R\$ 9.417.000,00.

Advogada: Gregory Alfonso (OAB/SP 293.268); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações de **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., SILVIA MARIA DOS SANTOS e FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA** contra o edital do Pregão Presencial nº 27/2020, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

1.2. Considerando que a análise preliminar da Representação revelou indícios suficientes de inobservância artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta E. Corte, nos termos da decisão publicada no DOE de 25/09/2020, foi determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à Representada para a apresentação de suas alegações e justificativas aos questionamentos apresentados, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.3. Em resposta, a Municipalidade informa que o certame foi revogado, consoante ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado em 25/09/2020.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A revogação do edital do Pregão Presencial nº 27/2020, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito**, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5. Aguarde-se o prazo recursal.

2.6. Arquive-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

G.C., em 05 de outubro de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro